



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º PRORROGAÇÃO 355/2022 GLOBODESC INDUSTRIA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 355/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022

PROCESSO N.º 04016-00022973/2021-14

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei n.º 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152 e CPF n.º 316.531.381-49, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores na Modalidade **PEDIDO DE COTAÇÃO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GLOBODESC INDUSTRIA, IMP. E EXP. DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.137.546/0001-05**, com endereço na **Q SAAN Quadra 1 Lote 970, S/N, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-100**, telefone: (85) 9231-2221, endereço eletrônico: globodesc@globodesc.ind.br, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. **ANDRÉ ANTÔNIO FRIZON** CPF: 948.611.290-87, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas

no ELEMENTO TÉCNICO Nº 66 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (SEI nº [57918112](#)), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 04/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** da **Ata de Registro de Preços n.º 355/2022**, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓD MV	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CMM	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	234 MV	FRONHA DE MAYO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL MARCA GLOBODESC FABRICANTE GLOBODESC	FRONHA DE MAYO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL Aplicação: campo adequado para cobertura de mesa de Mayo. Material: confeccionado em SMS com gramatura mínima de 50g/m2, 100% polipropileno: composto por três camadas, sendo duas externas de Spunbond e uma interna de Meltblown: impermeável; com barreira antimicrobiana comprovada por laudo de BFE, Tamanho/Capacidade: kit composto de: 01 campo de mesa Mayo, com camada de não tecido de alta absorção na parte superior e laminada com filme plástico, com medida mínima 55 cm X 135 cm. Processo De Esterilização: Estéril com raio gama ou óxido de etileno, Forma De Apresentação: campo embalado em papel grau cirúrgico, que favoreça a abertura em técnica asséptica, Prazo de validade: 75% do prazo total de	UNIDADE	1.200	14.400	R\$ 5,30	R\$ 76.320,00

			validade do produto, Unidade De Estoque: Unidade (UN), Unidade De Fornecimento: Unidade.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil reais, trezentos e vinte reais)								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **25 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. por atraso injustificado:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Advertência;

5.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

5.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. As demais multas:

5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

5.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

5.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

5.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

5.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados;

5.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O valor da contratação será de **R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil reais, trezentos e vinte reais)** de acordo com o pedido de ajuste de preço apresentado pela empresa no envio da proposta e termo de aceite ([120269605](#)).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no ELEMENTO TÉCNICO Nº 66/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO ([57918112](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela Empresa **GLOBODESC INDUSTRIA, IMP. E EXP. DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL



CONTRATADA:

ANDRÉ ANTÔNIO FRIZON

Representante legal

CPF: 948.611.290-87

**GLOBODESC INDUSTRIA, IMP. E EXP. DE PRODUTOS MÉDICOS E
ORTOPÉDICOS EIRELI**



Documento assinado eletronicamente por **André Antonio Frizon, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/08/2023, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120718118** código CRC= **0845CA7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br

04016-00022973/2021-14

Doc. SEI/GDF 120718118

Criado por 00015836, versão 5 por 00015836 em 24/08/2023 15:37:49.